

Ano 2022

Circular nº64/2022

Assunto: ESTÁGIOS “ATIVAR.PT” – Portaria n.º 206/2020, 27 Agosto
Inserção de jovens no mercado de trabalho – Reconv. Profissional de desempregados.
Alteração da Portaria n.º 206/2020, 27 Agosto.

Como se sabe, e a quem interessa, a

- **PORTARIA N.º 206/2020**, 27 Agosto, procedeu à criação da medida: “ATIVAR.PT”, visando no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho; ou, a reconversão profissional de desempregados.
- Esta Portaria teve 2 (duas) alterações desde a sua publicação, --- ambas em 2021.
- Agora, foi publicada a **PORTARIA N.º 293/2022**, de 12 Dezembro, com os seguintes objectivos:
 - a) - Terceira alteração à Portaria n.º 206/2020;
 - b) - Prevê a possibilidade de “...**antecipação** da conclusão e da certificação do estágio”, quando a entidade promotora e o estagiário considerem que os objectivos do estágio e o plano de estágio já foram atingidos, e desde que cumpridos determinados requisitos, --- veja art.º 6.
 - c) - No que respeita ao “Prémio ao Emprego”, prevê-se que nas situações em que o estágio seja **antecipadamente** concluído, a concessão do prémio ao emprego obriga a manter o contrato de trabalho e o nível de emprego durante 12 meses a que acresce o período remanescente de estágio não efectivado, --- veja art.º 17.
 - d) - Adaptação dos destinatários e das majorações da comparticipação financeira em função da composição das famílias com filhos, que estejam em situação de vulnerabilidade, --- veja art.º 15.
 - e) - Foram reforçados os critérios de exigência na aprovação de candidaturas, designadamente na elevação dos padrões mínimos de pontuação exigíveis para a aprovação das candidaturas, desde logo, no que refere à empregabilidade, --- art.º 17, n.º 8.

Tenha em atenção: a Portaria n.º 293/2022, de 12 Dezembro,

Tem um “ANEXO” a **republicação** da PORTARIA N.º 206/2020, que inclui portanto todas as alterações até agora nela introduzidas.

Logo, facilita a sua consulta. Começa a Fh. 8, do n.º 237, do D.R. de 12 Dezembro 2022; e, vai até Fh. 19.

----- X -----

Alguns aspectos a realçar, na medida ESTÁGIOS ACTIVAR.PT:

- A Portaria n.º 206/2020 não é aplicável aos estágios curriculares de quaisquer cursos; e, aos estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências da área da medicina e enfermagem, --- art.º 1, n.º 3.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- São destinatários da “medida” os inscritos como desempregados no IEFP.IP que reúnam **uma** das seguintes condições:
 - pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e menos ou igual a 30 anos, detentoras de uma qualificação de nível 3,4,5,6,7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), --- n.º 1, al. a), art.º 3.
 - pessoas com idade superior a 30 e menos ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregados há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de 3 anos uma qualificação de nível 3,4,5,6,7 ou 8, do QNQ, --- n.º 1, al. b), art.º 3.
 - pessoas com idade superior a 45 anos, que se encontrem desempregados há mais de 12 meses; a quem não tenha sido definida pensão de velhice, sendo detentoras de qualificação de nível 2 ou 3, do QNQ; ou, que se encontrem inscritas no Centro Qualifica; ou, de nível 4,5,6,7 ou 8, do QNQ, --- n.º 1, al. c), art.º 3.
 - pessoas com deficiência e incapacidade;
 - vítimas de violência doméstica;
 - pessoas em situação de “sem-abrigo”, e muitos outros casos.
- Não são elegíveis os destinatários com quem a entidade promotora tenha celebrado contrato de trabalho, prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, nos 24 meses anteriores, --- n.º 7, art.º 3.
- os requisitos gerais a preencher pela entidade promotora constam do art.º 5.
- Em data anterior ao seu início, é celebrado entre a entidade promotora e o destinatário da medida um “CONTRATO DE ESTÁGIO”, reduzido a escrito, segundo modelo que foi feito pelo IEFP,IP.
- Desse Contrato faz parte o “plano individual de estágio”, --- vide arts. 13 e 14, da Lei n.º 105/2009, de 14 Setembro.
- É aplicável ao estagiário, durante a vigência do contrato de estágio, o regime da duração do horário de trabalho; descanso diário e semanal; feriados; faltas; e, segurança e saúde no trabalho, aplicáveis aos trabalhadores da entidade promotora, --- n.º 2, art.º 6.
- Sobre o “orientador do estágio” ver o art.º 7.
- O estágio tem a duração de 9 (nove) meses, --- art.º 8.
- Obrigatória a entrega ao estagiário de um “Certificado Comprovativo da Conclusão e Avaliação Final”, --- art.º 9.
- Quanto aos direitos do estagiário, desde logo, a uma “bolsa mensal de estágio”, vide o art.º 11.
- Quanto à “**Comparticipação Financeira**”, para a promotora, vide art.º 15.
- Quanto ao “**Prémio ao Emprego**” a pagar à Entidade de Promotora, vide art.º 17.

A leitura desta circular não dispensa a leitura atenta e completa de toda a PORTARIA N.º 206/2020, na versão “republicação”, anexa a Portaria n.º 293/2022, de 12 Dezembro.

